



## **PEDIDO DE CERTIDÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ref.: Solicitação faz...

**ESTÉFANO LUIZ SILOTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo mandato, de acordo com as prerrogativas regimentais, vem perante Vossa Excelência com devido apreço e acatamento, **REQUERER** a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Prefeito Municipal pedido de **CERTIDÃO** referente a todo o processo e o edital de contratação dos profissionais de saúde destinados a atender as necessidades dos PSF e PACS do ano de 2001, no Município de Linhares-ES, conforme descritas e sancionadas pela lei de contratação nº 2.237/2001. (Anexo), devendo ser encaminhado, na mesma oportunidade, as cópias do referido processo seletivo.

Obs. Em atenção ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal Brasileiro, que dispõe sobre a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, informamos que a solicitação poderá ser enviada no e-mail: [assessoriaestefanosilote@gmail.com](mailto:assessoriaestefanosilote@gmail.com)

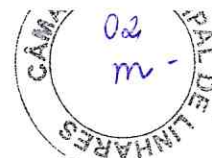
Certo de vossa compreensão.

Nos termos.  
Pede deferimento.

**GABINETE DO VEREADOR ESTÉFANO LUIZ SILOTE.**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Plenário "Joaquim Calmon".  
Aos 17 dias do Mês de fevereiro de 2020.

**ESTÉFANO LUIZ SILOTE**  
**Vereador PHS**



**LEI Nº.2.237, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA IMPLANTAÇÃO DOS PSF E PACS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a criar e proceder a contratação dos profissionais de saúde, com carga horária de 8(oito) horas diárias, nos cargos abaixo relacionados, destinados à Implantação dos **Programas de Saúde na Família – PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS**, para atender necessidade de excepcional interesse público - inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, pelo prazo de dois anos:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO (R\$)</b>
<b>16</b> <u>Quantitativo alterado pela Lei nº. 2395/2003</u>	<b>Médico</b>	<b>4.000,00</b>
<b>21</b> <u>Quantitativo alterado pela Lei nº. 2395/2003</u>	<b>Enfermeiro</b>	<b>2.300,00</b>
<b>16</b> <u>Quantitativo alterado pela Lei nº. 2395/2003</u>	<b>Odontólogo</b>	<b>3.000,00</b>
<b>16</b> <u>Quantitativo alterado pela Lei nº. 2395/2003</u>	<b>Auxiliar de Enfermagem</b>	<b>400,00</b>
<b>286</b> <u>Quantitativo alterado pela Lei nº. 2395/2003</u>	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>280,00</b>

**Art. 2º.** - Para a contratação a que se refere o artigo 1º, terão prioridades os servidores do quadro e que residam no município, para tanto, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a contratar pessoal para substituição dos mesmos, por igual prazo.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.